ANNO DE 1832. SEGUNDA FEIRA 30 DE JANEIRO NUMERO 299.

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua da Soledade N.° 498: e na lója de livros da Praça da União N.° 37 e 38 onde se recebem correspondensias, e annuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados. Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs.

Segunda feira *S. Martinha*— Junta de Fazenda, e aud. do Ouv do Cr. de m. do Ouv. do Civ. e Chanc. de t. ?. as 2 h e 30 m da t.
Terça feira *S. Pedro Nolasco*— Relação e aud. do O. do Com. de m. do J. de F. de t. Prea.m as 3 he e 18 m da t.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
*Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.*

Impresso em Pernambuco por Antonino Jose de Miranda Falcão.

## Correspondencia.

SNr. *Editor.* — Pertendendo eu responder á uma Correspondencia, inserta no seu Diario de 10 do corrente, de um = inimigo dos Despotas = e vendo a maneira satisfatoria porque foi respondida por outra Correspondencia = do Olindense imparcial: deliberei-me a não dar mais resposta por julgar aquella suficiente; mas agora lendo no seo Diario de 20, deste prezente mez, uma outra Correspondencia de um = ʌəɹpɐpəıɹo ıɯdɐɹɔıɐl = não pude deixar de responder; e para isso rogo ao Sr. Editor queira dar publicidade a esses documentos que assas comprovão o procedimento do Sr. Juiz de Paz da Freguezia da Sé a respeito do que caluniozamente avança o Sr. = ʌəɹpɐpəıɹo ıɯdɐɹɔıɐl = o qual bem mostra estar apaixonado pelo máo procedimento cometido pelos Srs. que se achão prezos; o que suponho ser bastante para fazer calar a esse Senhor. Sou Sr. Editor seo constante Leitor *M. T. C.*

ILLUSTRISSIMO, e Exm. Sr. — Cumprindo o que V. Exa. me determina em seo Officio de 10 do corrente mez; informo sobre as queixas inclusas, que constando me ter um de dois desconhecidos arrancado de uma bengalla um estoque contra o Estudante Joze Gomes da Silva, as 4 para 5 horas da tarde do dia 1.° de Janeiro deste mesmo mez, no largo do Carmo desta Cidade onde me achei depois deste fato, e passando elles por aquelle lugar pouco de pois da minha chegada, mandei por dois soldados de 2.ª, linha, Manoel Romão, e Joaquim de Albuquerque chamou a minha prezença, o que trazia na mão a bengalla dita; a fim de cumprir a obrigação imposta pelo art. 3 da Lei de 6 de Junho de 1831: elles intimando-lhe a minha ordem os dois soldados, seguio-se o que verá V. Exa. do Auto que por copia transmito a V. Exa.

Prezo em consequencia o 2.° Tenente Manoel Joaquim Omenas (que se achava vestido a paizana) as 5 para as 6 horas da tarde, foi entregue ao Carcereiro para o pòr em custodia na forma do art. 3 da Lei de 30 de Agosto 1827, e no dia seguinte procedi aos interrogatorios, e inquirição das Testemunhas segundo o §. 8 art. 5 da Lei de 15 de Outubro 1829, para remeter tudo ao Juiz Criminal respetivo, por não me ter sido enviado, como he de costume a Lei de 26 de Outubro 1831, e não saber eu por conseguinte se já lhe devia dar execução. No dia 3 remeti ao Doutor Ouvidor da Comarca, por ser o Juis competente, para conhecimento deste crime, pelo §. 5 do Alv. de 24 de Outubro de 1764; mas por estar esta Cidade no Distrito da Relação reenviou-me elle no dia 4 o Processo, com o prezo para o remeter ao Dezembargador Ouvidor Geral do crime, em virtude do Tit. 5 §. 2 do seo regimento. Remetido o Processo, o dito Omenas, e outros que forão prezos, ao Dezembargador Ouvidor Geral do crime, reenviou-me elle o Processo para a Provincia em virtude da Lei de 26 de Outubro 1831. Pronuncie-os, e se achão obrigados a prizão e livramento, pelos crimes, de desobediencia, resistencia, e tirada de prezo do poder da justiça.

Dado assim conta da minha conducta a tal respeito, direi agora que sem direito algum se queixa o Commandante das Armas,

de ter eu mandado recolherr ao seguro da Cadeia o 2. ° Tenente Omenas; quando foi elle prezo em trages de paizano; dicime com efeito que era official, e aparecendo então o Ajudante do extinto Batalham 18 de 1.ª linha, o confirmou; mas não obstante, o mandei recolher a Cadeia; porque não me tendo aprezentado documento legal, athe que foi remetido para essa Cidade, não devera estar pelo simples dito de um homem, quando o juramento de uma Testemunha nem uma prova fas em direito, alem de que o art. 3 da Lei de 30 de Agosto 1828 não previlegiou pessoa alguma. Não ultragi porttanto o decóro do Official, nem objei contra toda dispozição da lei, como diz o Commandante das Armas, antes muito conforme ao §. 8 do Alv. de 21 de Outubro 1763, em vigor pela Lei de 20 de Outubro 1823, onde verá o Commandante das Armas que posso reter na minha prizão os Officiaes, e soldados que tiverem culpa perante mim, athe que ellas sejão tornadas pelos Processos, e que somente depois de feitos estes, he que lhe devo remeter os Processos para elle mandar conduzir os Prezos, quando não estejão comprehendidos na excepção do §. 2 do citado Alv. Ora não estando the então consumido o Processo por lhe faltar a Pronuncia, que guiandome pela lei de 15 de Outubro 1827 (pela razão dita), pertencia ao Juizo Criminal respetivo, a quem immediatamente foi remetido, o Auto, e inquirição; claro está que não deixei de respeitar a lei que felismente nos rege.

Agora pois serão os Autos remetidos, uma vez que estejão trasladados, para o Juizo conpetente, a fim de ser sustentada a Pronuncia na forma do art. 2. ° da lei de 26 de Outubro 1831, e o integro Prezidente desse Juizo, remeterá ao Commandante das Armas o traslado do Processo se o for de direito, a vista do crime em que está comprehendido o 2. ° Tenente queixozo, e então verá o Commandante das Armas, se ainda goza do fôro Militar; lendo a despozição dos §§ 1. ° e 15 dos artigos de Guerra, e da Ordem Suprema publicada pelo Conde de Schaumbourg Lippe a 17 de Fevereiro 1764; e dos §§ 1. ° e 2. ° do Alv. de 24 de Outubro do mesmo anno, e a do § 2 ~~do citado~~ de 21 de Outubro de 1763, e finalmente a do §. 2. ° do de 14 de Fevereiro de 1772, todos em vigor pela referida lei de 20 de Outubro de 1823.

Cumpre-me agora certificar a V. Exa. que a narração que fez o 2. ° Tenente Omenas em seo Officio tem sua mistura de defesa, e falsidade, como V. Exa. coligirá do Auto que por copia remeto. Diz elle que as 5 horas da tarde (ainda não erão) dirigindo-se a caza do Doutor Ferreira aconteceo o facto do arrancamento do estoque, que passados tres quartos de hora voltára, que houverão altercaçoens por um quarto de hora para afeituar-se depois a sua prizão: Logo foi prezo as 6 horas da tarde, e entrando o Sol quazi um quarto depois das 6 horas, segue-se que não foi percizo luz como afirma. Alem disto muito viva he sem duvida a fantazia do dito Omenas, que se sentio maltratado de duas estocadas de baionetas, sem que estas a pegassem por felicidade, como elle mesmo se expressa mais adiante em seo officio; e muito mais viva foi em ver facas no acto de sua prizão, que certamente tãobem por felicidade não descobriria com os olhos. Notarei de passagem a palavra = impudente = que me aplica, sempre que tem de falar sobre mim, palavra que bem demonstra ainda o aferro ao antigo Militarismo, que fazia tratar com desprezo as Justiças, apezar de lho ter vedado pelas leis citadas (especialmente pelo Alv. de 21 de Outubro 1763) que quasi sempre erão calcadas aos pés pelo póderio Militar.

He o que tenho a informar a V. Exa. que mandará o que for de justiça a vista do expendido. Deos Guarde a V. Exa. felismente Olinda 14 de Janeiro 1832— Illm. e Exm. Sr. Francisco de Carvalho Paes de Andrade Prezidente desta Provincia de Pernambuco.— Antonio Joaquim Guedes.

*Auto de desobediencia, rezistencia, e tirada de prezo.*

ANNO do Nascimento &c. e logo dicerão que mandando elle dito Juiz chamar a sua prezença ao individuo cujo nome elles ignoravão o qual levava na mão huma bengala, que vinha acompanhado de outro individuo, qne se achava prezo de nome Manoel Joaquim de Omenas intimando elles testemunhas a ordem do dito Juiz responderam, que nada tinhão com elle Juiz de Paz, e mandando ao mesmo tempo o dito Juiz que elles testemunhas os prendecem, o primeiro delles, que trazia a bengala puxara hum estoque e dicera que aquelle se xegace a elle seria morto, e correndo am-

bos ao depois, elles testemunhas puderão prender o que trazia o estoque na rua de Mathias Ferreira defronte da caza de Bernardo Pereira de Mesquita — Joze Pereira de Mesquita — e Joze Gomes da Silva para onde elle lançou o dito estoque e então saindo de dentro de caza os ditos Mesquitas, e Joze Gomes da Silva os quaes com o referido Manoel Joaquim de Omenas começarão a puxar o dito prezo das mãos delles testemunhas, e chegando neste auto elle Juiz de Paz lhes dice que deixacem conduzir o prezo proclamando a sua Authoridade, ao que responderão nem huma era Authoridade delle Juiz de Paz, que este era hum bruto, e que tão bons irão elles testemunhas como o Juiz de Paz e continuando na opozição e rezistencia, elle Juiz de Paz querendo ajudar a elles testemunhas, os ditos Omenas, Mesquitas, e Gomes empurrarão a elle Juiz, e a elles testemunhas e segurarão o dito prezo, e este ultimo deo huma bofetada no camarada Manoel Romam huma das testemunhas abaixo asignadas e conseguindo levar de arrojo para dentro de caza o dito Juiz feixaram a porta ficando elles testemunhas da parte de fora. E então mandando elle Juiz, que hum delles testemunha focem ao seo Quartel chamar mais camaradas, elles ditos Omenas Mesquitas e Gomes arrancarão ultimamente das mãos delle Juiz o dito prezo e evadiram-se todos, e então vendo elles testemunhas correr o dito Omenas o prenderão mesmo na rua de Mathias Ferreira em huma caza para onde entrou, e mais nada dicerão e lido o juramento assignaram com o dito Juiz = Declaro que ambas as testemunhas são soldados do Bátalham cincoenta e cinco de segunda linha solteiros, e moradores nesta Cidade, que o primeiro delles tem vinte annos de idade, e o segundo de dezenove como dicerão = Eu Joaquim Jose Pereira dos Santos Escrivão a escrevi = Guedes = Manoel Romão = Joaquim de Albuquerque = Joaquim Jose Pereira dos Santos = E nada mais se continha. &c.

A' Vista do Officio de V. S. de 14 do corrente, acompanhado do auto de resistencia, e tirada de prezo feita pelo 2.º Tenente Manoel Joaquim Omenas, fico inteirado da maneira porque bem, e legalmente V. S. cumprio com os seus deveres, quando o mandou prender; e assim como do reprehensivel e criminoso procedimento desse Official, que teve o temerario arrojo de tirar por força, e violentamente do poder da escolta o individuo, que V. S. havia mandado prender: procedimento, que jamais deverá ficar impune, e sobre o qual assaz hei recommendado ao Commandante das Armas de tomar attenção. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 17 de Janeiro de 1832 — Francisco de Carvalho Paes de Andrade — Sr. Antonio Joaquim Guedes, Juiz de Paz da Freguezia da Sé de Olinda.

## ANNUNCIO.

Aviza-se aos Senhores membros do Conselho de admissão da Sociedade Patriotica Harmonisadora, que Segunda feira 30 do corrente ás 5 horas da tarde há reunião do Conselho na mesma salla das sessões, e como muitos Senhores podem estar esquecidos da sua eleição para este cargo, declara-se que os membros do Conselho são — os Senhores, Joze Pires Ferreira, Manoel Felis Nunes, Doutor Pinto, Luiz Rodrigues Sette, Feliciano dos Santos, Joze Antonio Lopes, Vicente Peixoto, Joze Joquim de Oliveira, Antonio Gomes Pessoa, Luiz Gomes Ferreira, Jeronimo Rodrigues, Antonio Pedro de Carvalhe.

A Sessão da Sociedade terá lugar Sexta feira 3 de Fevereiro as 5 horas da tarde.

## Vendas.

Umas cazas terreas sitas na rua do Cotuvello n. 414, D. 1.: na rua do Rozario n. 289, D. 14.

☞ Um moleque pequeno, de Nação Angola, ladino, sem vicio nem molestia, : no beco largo n. 26.

☞ Um guarda roupa com muitos comodos vindo do Porto, seis cadêiras de jacarandá novas, e uma rede do certão bordada: na rua da Cadeia velha n. 54.

☞ Sera branca de boa qualidade em pão: no Forte do Mattos, prensa de Francisco Ribeiro de Brito.

☞ 20 meias doblas de ouro, dando-se na Cidade de Lisboa para onde se passa letras com as cautellas a contento do comprador, e recebe-se nesta Praça o seo importe em cobre: na Praça da União loja de livros.

## Compras.

UM selim em bom uzo: anuncie.

☞ Gesnero, Tractado de Rhetorica: no Seminario de Olinda, á fallar com o Reitor.

## Avizos Particulares.

JOAQUINA Luiza do Rozario, viuva do falecido Luiz Custodio Correia, convida a todos os Senhores credores do dito falecido para que compareção na caza de sua residencia no dia 31 do corrente mez pelas 8 horas do dia a fim de tomarom conhecimento do estado da dita caza, e deliberarem o que lhes convier.

☞ Quem anunciou querer uma balança grande com pezos de 4 arrobas: dirija-se a rua do Fagundes sobrado D. 15.

☞ Quem anunciou no Diario de 26 do corrente querer comprar um sitio que tenha baixa para capim e perto da Praça dirija-se a rua do Fagundes sobrado D. 15.

☞ Extraviou-se-me de caza um bilhete inteiro n. 3070 da presente loteria do Seminario de Olinda, no qual notei o dia em que comprei-o; e assignei-me por inteiro no verso do mesmo; e para que não haja duvida para o futuro previno ao Snr. Thezoureiro por este que não pague o que por sorte lhe sahir por isso que nenhuma transacção fez com dito bilhete, que julgo o roubado.

*Cezario Mariaano de Albuquerque Cavalcante.*

☞ Precisa-se falar aos Senhores Joaquim da Costa Lisboa, Joze Antonio Alves, Bernardo Rabello Lima, e Joze Daberth Guimarães: os mesmos Senhores annuncie as suas moradas.

☞ Antonio Domingos Pinto, roga a qualquer pessoa que tiver bilhetes de cobre, ou letra de sua firma, ája de apresenta-las no prazo de srez dias para serem pagos.

☞ Sahio Sabbado á lus o N. 15 do Eco de Olinda; contendo alem de interessantes reflexões duas arrazoadas censuras, primeira sobre a creação dos 120 homens á disposição do Snr. Catão, segunda sobre a conservação do destacamento de Alemães no Forte do Brum ás ordens do Engenheiro João Bloem.

☞ Dezeja-se fallar aos Senhores Francisco Luiz Maciel Vianna; Joze Correia Guimarães, Theotonio Novaes de Carvalho, Francisco Joze Ferreira da Silva, João dos Santos Oliveira, e Joaquim Antonio Rodrigues: os mesmos Senhores queirão anunciar suas moradas.

☞ Quem anunciou querer comprar uma estante para livros, dirija-se áo sobrado da rua da Gloria junto a fabrica de Cervazio.

☞ A pessoa que anunciou querer cem mil rs. a juros de 2 por cento, por tempo de 6 mezes, e com boa firma, dirija-se a rua do Crespo D. 2 segundo andar.

## Escravos Fugidos.

JOÃO, Caçange, torto do olho esquerdo, capinheiro, sem barba, magro, estatura ordinaria, pouco fulla, muito regrista, quase sempre anda bebado: ás 5 Pontas em caza de Joze Maria de Amorim, que será recompensado.

—**—

## NOTICIAS MARITIMAS.

*Navios entrados no dia 27.*

SERINHEM; 24 horas; S. *Felicidade*, M. Manoel Pereira: caixas: á Antonio Marques da Costa Soares.

– PORTO DE PEDRAS; 3 dias; S. *Estrella Matutina*, M. Francisco do Rego Pinto: caixas: á Antonio Rodrigues Lima. 5 Passageiros.

– BAHIA; 10 dias; Curv. *Defensora*, Com. o 1.º Tenente Diogo Ignacio Tavares, segue para Maranhão e Pará. Passageiros para Pernambuco 20; para Maranhão o Commandante das Armas daquella Provincia o Tenente Coronel Ignacio Correia de Vasconcellos, e mais 11 passageiros; para o Pará o Exm. Prezidente daquella Provincia Joaquim Machado de Oliveira, o Com. das Armas da mesma Provineia o Tenente Coronel Antonio Correia Ceara e mais 17 passageiros.

*Navios sahidos no dia 28.*

HAMBURGO; Barca Ing. *Ocean*, Cap. W. Kay: assucar.

– HALIFAX; B. Ing. *Ruode*, Cap. P. Swaine.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DA SOLEDADE N.º 498. 1832.